



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

EDITAL N.º 002/2023

**CONVOCA E REGULAMENTA O
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE PEABIRU/PR - GESTÃO 2024-2027.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Peabiru/PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 915/2013 e 1.539/2023 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 - CONANDA, publica este Edital que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Peabiru– quadriênio 2024/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será regido por este edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peabiru-PR, de acordo com o Art. 47, §2º da Lei Municipal nº 915/2013.

1.2. O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Peabiru-



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

PR, para um mandato de 04 (quatro) anos.

1.3. A função de Conselheiro Tutelar entende-se como função pública de caráter transitório, agente honorífico, em que o processo se dá por meio do voto direto da população local.

1.4. A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2027 do Município de Peabiru, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 915/2013 e 1.539/2023 e Resolução n.º 231/2022 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução n.º 01/2023, do CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.5. Compete a Comissão Eleitoral Especial, instituída por meio da resolução n.º. 01/2023/CMDCA:

- a)** Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b)** Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- c)** Analisar e homologar o registro das inscrições;
- d)** Receber e decidir os recursos, impugnações e denúncias;
- e)** Receber e dar encaminhamento a toda a documentação referente ao processo de escolha;
- f)** Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g)** Providenciar as credenciais para os fiscais, mesas coletoras e equipe de apoio;
- h)** Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i)** Atribuir número aos candidatos;
- j)** Publicar o resultado do pleito;
- k)** Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha;
- l)** Decidir os casos omissos deste Edital;

2. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

2.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, nos termos do art. 36, IX e art. 40, inciso III.

2.2. O valor do vencimento mensal será de: **R\$ R\$ 2.242,17 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)**, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Municipal 915/2013 e 1.539/2023.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, quais sejam:

“Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. *atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
- II. *atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
- III. *promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*
- IV. *encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*
- V. *encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
- VI. *providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor*



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

de ato infracional;

VII. *expedir notificações;*

VIII. *requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*

IX. *assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

X. *representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*

XI. *representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;*

XII. *promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.*

XIII. *adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;*

XIV. *atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;*

XV. *representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;*

XVI. *representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;*



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

- XVII.** *representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;*
- XVIII.** *tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;*
- XIX.** *receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;*
- XX.** *representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.;*
Parágrafo único. *Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.”*

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

4.1. A O Processo de Escolha seguirá as seguintes etapas:

- a)** Primeira Etapa: Publicação e divulgação do edital: Além da publicação pelos canais oficiais será dada ampla divulgação, em todo o território municipal, do presente edital que dispõe sobre a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e inscrição dos candidatos.
- b)** Segunda Etapa: Inscrições e entrega de documentos: O início da participação dar-se-á pela inscrição de forma presencial e/ou por procuração, conforme orientação do Edital.
- c)** Terceira Etapa: Análise da documentação exigida: A Comissão Especial



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

procederá a análise e homologação da documentação exigida constante no Edital.

- d) Quarta Etapa: Divulgação dos candidatos habilitados;
- e) Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada: O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar em Data Unificada em todo território nacional realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2023, dia 01, das 8 às 17 horas, em local de fácil acesso ao público que deverá ser amplamente divulgado por meio de instrumentos de comunicação.
- f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR AQUELES QUE ATENDEREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça criminal federal e estadual;
- b) Ter idade superior/igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Carteira de Habilitação, categoria B;
- d) Residir no Município de Peabiru há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo e/ou documento equivalente, e declaração anexo II;
- e) Ter concluído o ensino médio, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e possuir domicílio eleitoral em Peabiru/PR, ambos comprovados por meio de certidão de quitação fornecida pela Justiça Eleitoral;
- g) Apresentar quitação com as obrigações militares, por meio de cópia da reservista (no caso de candidato do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

Tutelar.

6. DAS INSCRIÇÕES.

6.1. Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida, a sua inscrição na secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peabiru - CMDCA, com sede na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social situada à Rua Juvenal Portela, nº 450 (fundos) – Centro Peabiru/PR, no período de 01 até 30 de junho de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

6.2. No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos pessoais, ***juntamente com a os comprovantes dos requisitos citados a cima***, que serão protocolados no ato da inscrição:

- a) Cópia da Cédula de Identidade, CPF e do Título de Eleitor.
- b) Cópia da carteira Nacional de Habilitação categoria B.
- c) Comprovante de residência e/ou Declaração de residência (anexo II);
- d) Certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- e) Certidões de antecedentes criminais estaduais e federais, emitidas pelos seus respectivos órgãos;
- f) Histórico ou declaração de escolaridade;
- g) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Ficha de Inscrição (anexo I);
- i) 02(duas) fotos 3x4.

6.3. As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser apresentado a Cédula de Identidade original do Procurador.

6.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida.



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

6.5. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

6.6. Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;

6.7. Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento.

6.8. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital serão cancelados, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6.9. O protocolo dos documentos para inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, e Lei Municipal nº 915/2013 e 1.539/2023.

6.10. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará análise dos documentos protocolados dentro do prazo estipulado na lei 915/2013 e 1.539/2023, em seguida publicará edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente pela comissão Especial Eleitoral.



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

- a) Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
- b) Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

6.11. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição e anexos pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

7.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas, em local de fácil acesso a ser decidido pela comissão especial Eleitoral.

7.2. Somente poderão votar os cidadãos que estiverem portando um documento oficial com foto, e que estiverem com o nome constante na Lista oficial de Eleitores habilitados de Peabiru, que será concedida pelo Justiça Eleitoral da 74ª Zona;

7.3. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;

7.4. Será utilizado na eleição o voto com cédula e foto do candidato.

7.5. Será considerado inválido o voto:

- a) Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;**
- b) Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;**
- c) Cédula que não corresponder ao modelo oficial;**
- d) Cédula em branco;**
- e) Que tiver o sigilo violado antes da apuração;**
- f) Que tiver frases de qualquer teor;**



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

7.6. Caso seja utilizadas urnas eletrônicas, será utilizado como referência a Resolução 909/2023 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL.

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

8.3. A Propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, desde que conste apenas o número, nome e foto do candidato, dia, horário e local de votação; e, alternativamente, através de curriculum-vitae. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

8.4. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana**
- b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

8.5. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos fora dos padrões estipulados pelo item 8.3. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

8.7. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.

8.9. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

8.11. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.12. A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).

8.13. A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

8.14. Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

8.15. A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

9. DA CÉDULA OFICIAL.

9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

9.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

10. DA MESA DE VOTAÇÃO.

10.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA.

10.2. Não poderá compor a mesa de votação e apuração o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (Ascendentes e descendentes);

- a)** Marido e mulher;
- b)** Avós;
- c)** Pais;
- d)** Filhos;
- e)** Netos;
- f)** Sogro (a);
- g)** Genro ou nora;
- h)** Irmãos,
- i)** Cunhados (as),
- j)** Tio (a);
- k)** Sobrinho (a);
- l)** Padrasto ou madrasta;
- m)** Enteadado (a).

10.3. Compete a mesa de votação:

- a)** Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b)** Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c)** Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral;



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

11. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

11.1. A Comissão Especial Eleitoral em posse de todas as urnas, procederá a contagem final dos votos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Juvenal Portela, nº 450, depois de encerrada a votação;

11.2. A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos;

11.3. O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA através dos membros da Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público;

11.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site 'www.peabiru.pr.gov.br' do Município de Peabiru, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e em outros locais que a comissão achar relevante;

11.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

11.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

12. DOS RECURSOS.



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

12.1. O prazo para interposição de recurso será de no mínimo 03 (três) dias ou conforme respaldo na em lei municipal após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

12.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, com idade superior ou igual a 18 anos, para cada fase referida neste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.3. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Juvenal Portela nº 450, Centro deste município.

12.4. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo estipulados neste edital não serão aceitos.

12.5. Os recursos devem ser protocolados em 02 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado;

12.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias;



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

13.2. Após a diplomação deverá o Prefeito Municipal nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

13.3. Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

13.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

14.3. Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

14.4. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;

14.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

14.6. Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;

14.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

14.8. As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

14.10. Fazem parte do presente edital os Anexos I (ficha de inscrição), II (Declaração de tempo de residência), III (Cronograma dos Eventos).



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

14.11. As dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente edital somente poderão ser dirigidas e respondidas exclusivamente pela Comissão Especial para Organização do Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar, através do e-mail: acaosocial@peabiru.pr.gov.br.

14.12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 25 de abril de 2023.

MARIA BEATRIZ DE AGUIAR FRARE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente

COMISSÃO ESPECIAL:

Cristina Veiga Blaut Cavalari, Presidente da Comissão;

Paula Cristina Belline, representante da Secretaria Municipal de Educação;

Debora da Cruz Nascimento Marçal, representante da sociedade civil;

Roberto Macetti, representante da sociedade civil;

Guilherme Gustavo Gato, Secretário Executivo.



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:		
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
DATA DE NASCIMENTO:		
RG:	CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA: 074	SEÇÃO:
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:		CATEGORIA:
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () DIVORCIADO(A) () SEPARADO(A) () VIÚVO(A)		
POSSUI FILHOS: () SIM () NÃO	QUANTOS?:	
TELEFONE: ()	TELEFONE: ()	
E-MAIL:		

DOCUMENTOS APRESENTADOS



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

() Fotocópia da identidade	() Fotocópia do certificado de reservista
() Fotocópia do CPF	() Comprovante de residência
() Fotocópia do título de eleitor	() Declaração de residência
() Fotocópia da Carteira Nacional de habilitação	() Certidão de quitação eleitoral
() Fotocópia comprovante de conclusão do ensino médio	() Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal
Outros:	

Peabiru, ____/____/____

Assinatura do candidato / procurador



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____ inscrito(a) _____ no
CPF/MFnº _____, **DECLARO**, para fins de comprovação de
residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido na

_____, Bairro _____, CEP 87.250-000,
Peabiru/PR, desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299– Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Peabiru, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

Testemunhas:

Nome: _____ RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____ RG.: _____

Ass.: _____



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023

ANEXO III

CRONOGRAMA DO EDITAL 02/2023 DO CMDCA

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS EVENTOS	DATA
01	Publicação do Edital.	27/04/2023
02	Período de inscrições e impugnação do edital	01/06 a 30/06/2023
03	Período de análise da documentação.	03/07 a 04/07/2023
04	Publicação da 1ª lista provisória das inscrições deferidas.	05/07/2023
05	Prazo de recurso do indeferimento da inscrição	06/07 a 10/07/2023
06	Período de análise dos recursos	11/07 a 12/07/2023
07	Publicação da 2ª lista provisória das inscrições deferidas	13/07/2023
08	Período para impugnação, pela população em geral, das inscrições deferidas	14/07 a 20/07/2023
09	Prazo de defesa do candidato impugnado (contados da data de intimação)	até 27/07/2023
10	Período de análise da Comissão	28/07 a 01/08/2023
11	Prazo para recurso à Plenária do CMDCA	02/08 a 04/08/2023
12	Resultado definitivo dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral	10/08/2023
15	Período da campanha eleitoral	14/08 a 30/09/2023
16	Dia da eleição	01/10/2023
17	Apuração dos votos	01/10/2023
18	Publicação do resultado da contagem de votos válidos da eleição	03/10/2023
19	Prazo para interposição de recurso relativo ao resultado da eleição, bem como os fatos ocorridos no dia desta.	04/10 a 06/10/2023
20	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	09/10 a 13/10/2023
21	Divulgação do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA	17/10/2023
22	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	18/10/2023
23	Formação (capacitação) – Data e local será divulgados em momento posterior.	Data a ser definida
24	Posse e diplomação dos eleitos. Horário e local serão divulgados posteriormente.	10/01/2024

MARIA BEATRIZ DE AGUIAR FRARE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Órgão Oficial Eletrônico – 192

Peabiru – Quinta-feira – 27/04/2023



**ATOS DO PODER LEGISLATIVO:
CÂMARA DE VEREADORES**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS N.º 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento das necessidades da Administração, torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008 e as regras especificadas no edital.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 01 vaga e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível médio, cursando o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano no ato da inscrição.

1.2. A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será sob o regime da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.3. O valor da Bolsa Auxílio corresponde a:

Período de 4h = R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no site da Câmara Municipal de Peabiru, no endereço <http://www.cmpeabiru.pr.gov.br> no período de 28/04/2023 a 05/05/2023.

2.2. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

2.3. Aquelas pessoas que não tiverem acesso particular a rede mundial de computadores (Internet) poderão se inscrever pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Peabiru, localizada na Rua Juvenal Portela, nº 1020, em dias úteis, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

2.4. São requisitos para inscrição:

- Ser estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva no ensino médio, cursando 1º ou 2º ano;
- Idade mínima de 16 anos (completos até a data do início do estágio);